



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
SEGUNDA CÂMARA

Processo n° 13855.000749/2002-18  
Recurso n° 132.147 Voluntário  
Matéria COFINS  
Acórdão n° 202-19.044  
Sessão de 03 de junho de 2008  
Recorrente VENASA VEÍCULOS NACIONAIS LTDA.  
Recorrida DRJ em Ribeirão Preto - SP

MF - SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
CONFERE COM O ORIGINAL  
Brasília, 07, 07, 07  
Ivana Cláudia Silva Castro  
Mat. Siape 92136

MF-Segundo Conselho de Contribuintes  
Publicado no Diário Oficial da União  
de 22 / 10 / 08  
Rubrica

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA  
SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Exercício: 1999, 2000


PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. MATÉRIA  
SUMULADA. TAXA SELIC. INCIDÊNCIA.

*É cabível a cobrança de juros de mora sobre os débitos para com a União decorrentes de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil com base na taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - Selic para títulos federais.*

Recurso negado.

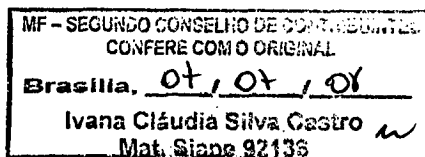
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da SEGUNDA CÂMARA do SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

  
ANTONIO CARLOS ATULIM  
Presidente

  
GUSTAVO KELLY ALENCAR  
Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros Maria Cristina Roza da Costa, Nadja Rodrigues Romero, Antônio Lisboa Cardoso, Antonio Zomer, Domingos de Sá Filho e Maria Teresa Martínez López.



## Relatório

Trata-se de auto de infração de Cofins, lavrado em 22 de maio de 2002, relativo a períodos de janeiro de 1999 a dezembro de 2000.

A autuação decorreu do fato de que na apresentação das DIPJ a autuada não apresentou as fichas de controle relativas à apuração do resultado, do ativo e passivo e da apuração do lucro real. Intimada, informou que não possui escrituração fiscal para o período objeto da fiscalização. Reintimada, quedou-se silente.

Foi lavrado auto de infração com multa qualificada pelo não atendimento à apresentação dos livros.

Foi apresentada impugnação, onde se alega a inaplicabilidade da Selic e refuta-se a incidência de multa qualificadas. No mérito, informa apenas ter recolhido parte da Cofins exigida.

Remetidos os autos à DRJ em Ribeirão Preto - SP, foi o lançamento parcialmente mantido, sendo afastada a multa qualificada, pois, se o contribuinte informa não possuir os livros, qualquer reintimação resultaria inócua. Também são deduzidos os valores efetivamente pagos.

Recorre a contribuinte questionando a taxa Selic.

É o Relatório.

MF - SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
CONFERE COM O ORIGINAL  
Brasília, 04, 04, 08  
Ivana Cláudia Silva Castro w  
Mat. SIAPE 92136

## Voto

Conselheiro GUSTAVO KELLY ALENCAR, Relator

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, do recurso conheço.

O único ponto de discussão é a aplicação ou não da taxa Selic na correção de indébitos tributários.

A questão encontra-se sumulada neste Colegiado:

*"SÚMULA Nº3*

*É cabível a cobrança de juros de mora sobre os débitos para com a União decorrentes de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil com base na taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - Selic para títulos federais."*

Portanto, nego provimento ao recurso.

Sala das Sessões, em 03 de junho de 2008.

  
GUSTAVO KELLY ALENCAR